



## **CHAMADA PÚBLICA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº011/2011**

### **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Compras e Licitações, localizada na Av. Borges de Medeiros, 456, neste município, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, realiza chamada pública, para entrega dos envelopes de habilitação nº.01 e de proposta nº.02 no dia 19/08/2011 em horário de expediente das 12:30h às 18:30h, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e para alimentação escolar.

#### **1. OBJETIVO**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para as Escolas Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas deste Município.

##### **1.1- Alunos Beneficiados:**

- 1.1.1- 700 - Educação Infantil;
- 1.1.2- 2326 – Ensino Fundamental

#### **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados não transparentes, identificados, respectivamente, **no dia 02/09/2011 em horário de expediente das 12:30h às 18:30h**, como segue:

AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.011/2011  
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.011/2011  
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

#### **3 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº.01)**

##### **3.1 Documentos para Pessoas Físicas – Grupos Informais**

Deverão entregar à Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:



- I – cópia autenticada de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF emitido pela Receita Federal;
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- IV – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município Contratante.
- V – Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

### **3.2 Documentos para Pessoas Jurídicas (Grupos Formais)**

Constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III - Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (FGTS) e Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- IV - cópias autenticadas do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VI – Prova de regularidade junto à Fazenda Federal conjunta com a Dívida da União
- VII – Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal
- VIII – Alvará de Localização do município a qual está situada.
- IX - Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- X – Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.
- XI - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **4 – DA PROPOSTA (ENVELOPE N°. 02)**

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida, que deve ser baseada no projeto de venda (ANEXO I), conforme modelo.

### **5 – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:**

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar (em anexo) para o exercício de 2011, elaborados pela nutricionista do Município.

ITEM	QTD	UN.	EMB.	DESCRIÇÃO	PREÇO UN (R\$)	PREÇO TOTAL
------	-----	-----	------	-----------	----------------	-------------



						(R\$)
001	1.300	PC	5KG	ARROZ TIPO 1, CLASSE LONGO FINO	9,45	12.285,00
002	1.550	KG	KG	FEIJÃO PRETO TIPO 1, NOVO, DE 1ª QUALIDADE (GRÃOS INTEIROS SEM MACHUCADOS), LIVRES DE SUJEIRAS.	3,05	4.727,50
003	4.360	KG	KG	LARANJA PARA SUCO, MÉDIO AMADURECIMENTO, ÍNTEGRA E SEM MANCHAS, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	1,40	3.045,00
004	180	KG	KG	FILÉ DE PEIXE TIPO TILÁPIA	17,90	535,00
005	1.700	KG	KG	AIPIM DE 1ª RAÍZES EM TAMANHO MÉDIO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO LIVRES DE MANCHAS E PARTES MOLES.	0,93	1.179,50
006	6.300	KG	KG	BANANA BRANCA DE 1ª	1,64	234,00
007	1.612	KG	KG	BATATA DOCE DE 1ª, TAMANHO MÉDIO, COM CASCA LISA, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	1,71	109,50
008	560	KG	KG	MORANGA CABUTIÁ DE 1ª, NOVA, SEM MACHUCADOS, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO.	1,12	810,75
009	6.200	L	L	LEITE INTEGRAL (EMB. TETRA PAK)	1,96	12.152,00

## 6 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

### 6.1 Do contrato

6.1.1 O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do contrato.

6.1.2 A fiscal do contrato será a servidora Elizabeth Conceição Terra Reis.

6.1.3 - A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

### 6.2 Entrega

6.2.1 – As entregas pelo fornecedor deverão ocorrer semanalmente, nas segundas-feiras, de acordo com a necessidade das Escolas e conforme planilha distribuída com 05(cinco) dias de antecedência pelo setor de Alimentação Escolar, nos locais listados abaixo:

ESCOLA	LOCALIDADE	ENDEREÇO
E.M.E.F. Ângelo Tedesco	Bairro Vila Assis Brasil	Rua Francisco Viana s/nº
E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho	Bairro Vila Laureano	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232



E.M.E.F. Madre Teresa	Bairro Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº177
E.M.E.F. Nercy Rosa	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255
E.M.E.F. N. Sra de Fátima	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Otávio Luís da Silveira, nº31
E.M.E.F. Santa Inês	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus
APAE	Bairro Pindorama	Rua Marcolino de Carli, nº 396
Escola Adv. Santo Antônio	Bairro Pitangueiras	Rua Sezefredo Costa Torres, nº 64
E.M.E.I. Fatia do Sol	Bairro Madre Teresa	Rua Travessa Paladino s/nº
E.M.E.I. Menino Deus	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide P. Monteiro, nº 227
E.M.E.I. Moranguinho	Bairro Cidade Alta	Av. Borges de Medeiros, 257
E.M.E.I. Pequeno Aprendiz	Bairro Várzea	Rua João Pedroso da Luz, nº1584
E.M.E.I. Pinguinho de Gente	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº
E.M.E.I. Soneca	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Tomàs Bento Cardoso, s/nº
E.M.E.I. Baby Pinguinho	Bairro Bom Princípio	Rua Pedro B. de Souza, nº 176
E.M.E.F. Cristo Rei	Olhos D'água	Interior
E.M.E.F. Doze de Outubro	Imbiruçu	Interior
E.M.E.F. Érico Verríssimo	Chicolomã	Interior
E.M.E.F. Guilherme Kämpem	São José da Data	Interior
E.M.E.F. Hilda Lopes da Luz	Canto dos Guilhermes	Interior
E.M.E.F. José de Anchieta	Montenegro	Interior
E.M.E.F. José Antunes	Morro Agudo	Interior
E.M.E.F. José Inácio M. Ramos	Serraria Velha	Interior
E.M.E.F. José Telmo Martins	Cantagalo	Interior
E.M.E.F. Nossa Srª Medianeira	Boa Vista	Interior

**6.2.2.** Serão considerados os seguintes requisitos:

- Condições/qualidade da embalagem.
- Data de fabricação/vencimento.
- Se o material está conforme o exigido no edital licitatório.

**6.2.3.** - Os materiais, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**6.2.4** - Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as "Transportadoras" (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, COMUNICAMOS, que o recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**6.2.5** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega (em anexo), elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar.

**6.2.6** - Todos os produtos deverão atender o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e



pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC N°. 259/02 e 216/2004 - ANVISA).

### **6.3 Pagamento**

6.3.1 O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis após cada entrega e aceitação de cada remessa dos produtos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deverá estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

## **7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**7.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

## **8 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**8.1** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

**8.2** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**8.3** Não havendo fornecedores Regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

**8.4** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferências os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural.

**8.5** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

## **9. RESULTADO**

A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **10. CONTRATAÇÃO**

**10.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Fornecimento de Materiais, de acordo com a minuta de contrato em anexo.

**10.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

**10.3** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**11.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para



fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**11.2** O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura.

**11.3** Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA)

**11.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato que será de 150 (cento e cinquenta dias a contar da assinatura do mesmo.**

11.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11.6 Os fornecedores deverão manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

## **12 – DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

**12.1** – Multa de 0,5% (meio por cento), do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**12.2-** Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**12.3-** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**12.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**12.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**12.7** – A aplicação das penas definidas nos itens 12.1, 12.2 e 12.3 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

## **13– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**13.1** – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO



SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROGRAMA: 0103 – Educação Infantil-Espaço de Construção  
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (114)  
RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
PROGRAMA: 0103 – Educação Infantil-Espaço de Construção  
PROJETO: 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (115)  
RUBRICA: 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

#### **14. FATOS SUPERVENIENTES**

**14.1** Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

#### **15 – DOS RECURSOS**

**15.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.2** – Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

**15.3** – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso ( Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

#### **16- RESCISÃO**

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

#### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital.

**17.2** - Os envelopes enviados via correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.



**17.3** - Para quaisquer questões decorrentes deste procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja.

**17.4** - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**17.5** - Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: [www.pmsap.com.br](http://www.pmsap.com.br)

**18.6** - **Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:**

**ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**ANEXO II - CRONOGRAMA DE ENTREGA**

**ANEXO III – CARDÁPIO**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

18- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO SETOR DE LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELOS TELEFONES (51) 3662- 4000, RAMAL 216 e (51) 3662 1269.

Santo Antônio da Patrulha, 04 de agosto de 2011.

MANOEL LUIZ DAS NEVES ADAM  
Secretária Municipal de Administração



## ANEXO I

### MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº013/2010				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente <b>(NÃO PREENCHER)</b>				
3. Endereço <b>(NÃO PREENCHER)</b>		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF <b>(NÃO PREENCHER)</b>	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade Município de Santo Antônio da Patrulha			2. CNPJ 88.814.199/0001-32		3. Município Sto. Ant. Patrulha	
4. Endereço Av Borges de Medeiros, 456				5. DDD/Fone 51-33621269		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF _____	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>						
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor





**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail: CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
Local e Data:		

**CHAMADA PÚBLICA**  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º \_\_\_\_/2011.**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA**  
**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador(a) da C.I. n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2011**, conforme a Lei nº 11.947/2009 e resolução FNDE e Nº 038/2009, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** O objeto do presente contrato, consiste na **AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, destinados a atender as Escolar do Município da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Filantrópicas, conforme consta no memorando nº 520/2011- da Secretaria Municipal da Educação/SEMED, e Termo de Pedido de Compras nº 2011/1927, parte integrante do processo Licitatório.

**Observações do Objeto: Alunos beneficiados:**

700 alunos da educação Infantil;  
2326 alunos do Ensino Fundamental.

ITEM	QTD	UN	EMB.	DESCRIÇÃO	VLR UN	VLR.TOTAL
001	1.300	PC	5 kg	Arroz tipo 1, classe longo fino		
002	1.550	Kg	Kg	Feijão preto, tipo 1, novo de 1ª qualidade (grãos inteiros, sem machucados), livre de sujeiras.		
003	4.360	Kg	Kg	Laranja p/ suco, médio amadurecimento, integra e sem manchas, em boas condições de consumo.		
004	180	Kg	Kg	Filé de peixe tipo Tilápia		
005	1.700	Kg	Kg	Aipim de 1ª. Raizes. Raizes em tamanho médio, em boas condições de consumo, livre de manchas e partes moles.		
006	6.300	Kg	Kg	Banana branca de primeira		
007	1.612	Kg	Kg	Batata doce de 1ª. Tamanho médio com casca lisa, em boas condições de consumo.		
008	560	Kg	Kg	Moranga cabutiá de 1ª, nova, sem		

				machucados, em boas condições de consumo.		
009	6.200	Lt	Lt	Leite integral (embalagem TETRA PAK).		

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da entrega:** As entregas dos produtos pela **CONTRATADA** deverão ocorrer **SEMANALMENTE**, nas segundas - feiras diretamente nas Escolas, de acordo com a planilha distribuída com 05 (cinco) dias de antecedência, pelo Setor da Merenda Escolar da Secretaria da Educação do Município, nos seguintes endereços.

ESCOLA	LOCALIDADE	ENDEREÇO
E.M.E.F. Ângelo Tedesco	Bairro Vila Assis Brasil	Rua Francisco Viana s/nº
E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho	Bairro Vila Laureano	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232
E.M.E.F. Madre Teresa	Bairro Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº177
E.M.E.F. Nercy Rosa	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255
E.M.E.F. N. Sra de Fátima	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Otávio Luís da Silveira, nº31
E.M.E.F. Santa Inês	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus
APAE	Bairro Pindorama	Rua Marcolino de Carli, nº 396
Escola Adv. Santo Antônio	Bairro Pitangueiras	Rua Sezefredo Costa Torres, nº 64
E.M.E.I. Fatia do Sol	Bairro Madre Teresa	Rua Travessa Paladino s/nº
E.M.E.I. Menino Deus	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide P. Monteiro, nº 227
E.M.E.I. Moranguinho	Bairro Cidade Alta	Av. Borges de Medeiros, 257
E.M.E.I. Pequeno Aprendiz	Bairro Várzea	Rua João Pedroso da Luz, nº1584
E.M.E.I. Pinguinho de Gente	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº
E.M.E.I. Soneca	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Tomàs Bento Cardoso, s/nº
E.M.E.I. Baby Pinguinho	Bairro Bom Princípio	Rua Pedro B. de Souza, nº 176
E.M.E.F. Cristo Rei	Olhos D'água	Interior
E.M.E.F. Doze de Outubro	Imbiruçu	Interior
E.M.E.F. Érico Verríssimo	Chicolomã	Interior
E.M.E.F. Guilherme Kämpem	São José da Data	Interior
E.M.E.F. Hilda Lopes da Luz	Canto dos Guilhermes	Interior
E.M.E.F. José de Anchieta	Montenegro	Interior
E.M.E.F. José Antunes	Morro Agudo	Interior
E.M.E.F. José Inácio M. Ramos	Serraria Velha	Interior
E.M.E.F. José Telmo Martins	Cantagalo	Interior
E.M.E.F. Nossa Srª Medianeira	Boa Vista	Interior

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% (noventa por cento), da sua data de fabricação impressa no produto.

**CLÁUSULA QUARTA – Da fiscalização:** A fiscalização dos produtos licitados será realizada pela Servidora Municipal **Sra ELIZABETH CONCEIÇÃO TERRA REIS**, sendo que a mesma, após verificação, dará à aceitação no verso da Nota Fiscal.

**4.1)** Será Obedecido o disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde serão considerados, dentre outros, os seguintes requisitos:

**4.2)** condições/ qualidade das embalagens.

**4.3)** se está conforme as especificações consignadas neste instrumento, na proposta e exigidas no Edital Licitatório.

4.4) data de fabricação/vencimento

4.5) Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca da mercadoria, sob pena de rescisão contratual.

4.6) Todos os produtos deverão atender o disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ( Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

4.7) Cabe ressaltar, que na maioria das vezes, as empresas no momento da entrega não esperam pela conferência do produto (pelo fato de terem horários à cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento dos produtos e materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

**CLÁUSULA QUINTA** - Importa o valor contratual em R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

5.0) O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, até 10 (dez) dias úteis após cada entrega e aceitação dos respectivos produtos, objeto deste contrato, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue; deverá constar, ainda, na Nota Fiscal: “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2011**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

5.1) A **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos produtos e referência expressa, na Nota Fiscal “**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2011**” e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pela

5.2) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 001 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO  
**SUB-FUNÇÃO:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
**PROGRAMA:** 0103 – Educação Infantil-Espaço de Construção  
**PROJETO:** 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar  
**DESPESA:** 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (114)  
**RUBRICA:** 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

**ÓRGÃO:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 001 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO  
**SUB-FUNÇÃO:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
**PROGRAMA:** 0103 – Educação Infantil-Espaço de Construção  
**PROJETO:** 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar  
**DESPESA:** 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (115)  
**RUBRICA:** 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

**ÓRGÃO:** 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 001 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO

**SUB-FUNÇÃO:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**PROGRAMA:** 0103 – Educação Infantil-Espaço de Construção

**PROJETO:** 2030 – Qualificação da Alimentação Escolar

**DESPESA:** 3.3.9.0.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (115)

**RUBRICA:** 33903007000000 - GENEROS DE ALIMENTACAO

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência:**

**7.0)** O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento.

**7.1)** A **CONTRATADA** compromete a fornecer os Gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

**8.1)** Efetuar o pagamento dos os produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

**8.2)** A fiscalização dos produtos que será realizada pela Servidora Municipal **Sra ELIZABETH CONCEIÇÃO TERRA REIS**, no momento do seu recebimento, conforme disposto na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA NONA - É de responsabilidade da CONTRATADA:**

**9.1)** Fornecer os produtos, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento.

**9.2)** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**9.3)** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos produtos.

**9.4)** Efetuar a troca dos produtos, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

**9.5)** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.6)** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**9.7)** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**9.8)** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

**9.9)** Declaração da **CONTRATADA** que atenderá a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

**9.10)** A **CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o cronograma de entrega elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura.

**9.11)** Todos os produtos deverão atender ao disposto na Legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n.º. 259/02 e 216/2004 – ANVISA)

**9.12)** A **CONTRATADA** compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato que será de 150(cento e cinquenta dias) dias a contar da assinatura do mesmo.

**9.13)** Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

**1.0)** Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**10.1)** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

**10.2)** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.3)** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

**10.4)** Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

**10.5)** “Da aplicação das penas definidas nos itens “10.1”, “10.2”, “10.3” e “10.5” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. ° 011/2011** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

---

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

(empresa)  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

---

**ELIZABETH CONCEIÇÃO TERRA REIS**  
CPF: